Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 60/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1193/2021
Data: 11/05/2021 - Horário: 17:24
Legislativo - PLC 5/2021

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que visa à alteração de dispositivos da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

Considerando o grande número de membros que compõe o Comitê Gestor Municipal, somando 62 (sessenta e dois) membros, entre titulares e suplentes, além de inúmeras entidades;

Considerando a dificuldade de se reunir todos os membros, mesmo que titulares, nos dias atuais, onde todos se encotram com trabalho em excesso;

Considerando que o excesso de participantes acaba por acarretar o cancelamento de reuniões por falta de quórum;

Sugere-se a redução do número de entidades representativas, visando otimizar as reuniões e incentivar a efetiva participação dos membros, sem ocorrer cancelamento de reuniões por falta de quorum.

Outrossim, busca-se atender as demandas pertinentes às entidades correlatas de forma pontual, convocando a entidade interessada no assunto em pauta.

São essas as motivações que ensejaram o envio do anexo Projeto de Lei Complementar.

Contando com a aprovação de Vossas Excelências, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
E

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2021

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009.

Art. 1º O §1° do art. 3° da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 19 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º [...]
§1° O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito e será integrado por 10 (dez) membros, titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
II - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
III - Representantes da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco;
IV - Representantes do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco – SICONP;
V - Representantes do SESCAP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná;
VI - Representantes da Associação Empresarial de Pato Branco;
VII - Representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco – Sindicomércio;
VIII - Representantes do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE;
IX - Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
X - Representantes do quadro próprio da Câmara Municipal de Pato Branco; (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei Complementar nº 5/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 60/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 34/2009, que *institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*.

A alteração dá-se notadamente ao §1º, do art. 3º, que trata do Comitê Gestor Municipal, no que concerne à sua composição.

Primeiramente, registre-se que pode ser de competência do Executivo a alteração legislativa proposta, estando atendido este requisito jurídico no particular.

De mais a mais, tem-se que não há qualquer imperativo legal que determine que o Comitê Gestor seja paritário. Pelo contrário, a sua essência clama uma atuação forte da sociedade civil para o desenvolvimento das políticas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo-se, assim, a legislação federal sobre o assunto, além de obedecer aos princípios constitucionais.

Da confrontação da redação original do §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 34/2009 (já com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 63, de 19.11.2014), e da redação inovadora do referido dispositivo, tem-se que se pretende diminuir a quantidade de membros do referido Comitê, retirando algumas entidades públicas e privadas, totalizando, assim, 10 membros titulares e 10 suplentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Realmente o número de membros atualmente previstos é elevado, o que deve de fato dificultar a presença de todos para a realização de reuniões deliberativas, conforme fundamenta o Poder Executivo em sua Mensagem.

Diminuindo o número de participantes, em tese, tornar-se-á mais efetivo o Comitê em seu mister, especialmente o que dispõe o *caput* do art. 3º, da Lei Complementar nº 34/2009[1].

Ademais, tem-se que a proposição atende – mesmo que indiretamente – o disposto no art. 179, da Constituição Federal[2].

Destarte, salvo melhor juízo, há a preservação da composição tripartite (poder público, setor produtivo e entidades sociais, seja de que natureza for), para que se vise, em última análise, o desenvolvimento empresarial em Pato Branco.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir a alteração do Comitê Gestor Municipal de Pato Branco, até porque cabe ao Chefe do Poder Executivo a sua composição.

[1] Art. 3º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1.º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

[2] Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 5
Visto

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Pato Branco, 8 de junho de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legisaltivo

Fls. 6
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1840/2021
Data: 30/06/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - PCRJ 45/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021.
EMENTA: Altera dispositivo da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11/05/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, e Mensagem nº 60/2021, o Executivo Municipal pretende alterar o paragrágo 1°, do artigo 3° da Lei Complementar 34, de 30 de setembro de 2009. Alteração está que visa diminuir o número de integrantes do Comitê Gestor Municipal, o qual atualmente conta com 31 (trinta e um), membros, e igual número de suplentes, para 10 (dez) membros, titulares e igual número de suplentes.

Importante mencionar, que na redação do paragráfo 1° do artigo 3°, quando da promulgação da lei em setembro de 2009, era previsto que: "O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito e será integrado por 29 (vinte e nove) membros, titulares e igual número de suplentes". Em novembro de 2014, o referido parágrafo sofreu alteração pela Lei Complementar 63, fazendo com que o número de integrantes do Comitê Gestor Municipal passasse de 29 (vinte e nove), para 31 (trinta e um), "O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito e será integrado por 31 (trinta e um) membros, titulares e igual número de suplentes".

Na justificativa, o Executivo alega que devido ao grande número de mebros que compõe o Comitê, somando 62 (sessenta e dois) membros, entre titulares e suplentes encontram dificuldades para realizar reuniões bem como atingir quórum, e com base nessas informações pretende diminuir o Comitê para 10 (dez) mebros, titulares e igual número de suplentes.

Fls. 7
Visto

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra consonância na legislação, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição Federal, mesmo que indiretamente.

Contudo, a diminuição de quórum poderá facilitar as reuniões, porém, em contra partida, poderá gerar uma diminuição da participção da sociedade e consequentemente no desenvolvimento do município.

Ainda, a essência do Comitê Gestor Municipal clama uma atuação forte da sociedade civil para o desenvolvimento das políticas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, e assim atendendo a legislação federal sobre o assunto, além de obedecer aos princípios constitucionais.

III - VOTO DO RELATOR

Sabe-se que uma das atividades propulsoras da economia de Pato Branco é o comércio local. Assim, quanto mais entidades envolvidas no Comitê Gestor Municipal, mais democrática e mais eficiente serão as políticas públicas para o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte. Diminuindo a quantidade de mebros para 10 (dez), estaríamos deixando 2/3 (dois terços), de representantes do muncípio de fora.

Desta forma, ao envolver os diversos segmentos da sociedade, numa verdadeira composição tripartite (poder público, setor produtivo e entidades sociais, seja de que natureza for), para que se vise, em última análise, o desenvolvimento empresarial em Pato Branco.

Em face do exposto, após análise do projeto, visando o bem comum e o interesse público, opto por exarar parecer **CONTRÁRIO** a regular tramitação e aprovação por esta casa legislativa.

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

Fls. 8
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2021, exaram parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2021.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1874/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 10:27
Legislativo - OE 22/2021

Ofício nº 289/2021/GP

Pato Branco, 5 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 e a Mensagem nº 60/2021, , que visa à alteração de dispositivos da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, mais especificamente em seu §1°, art. 3°, que trata da composição do Comitê Gestor Municipal. Confome justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econônico em anexo.

Restritos a este objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 109/2021 Pato Branco, 05 de julho de 2021.

À
Secretaria de Gabinete

Assunto: Retirada do PLC nº 05/2021.

Através da Mensagem nº 60/2020, o Executivo Municipal enviou à Casa de Leis Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que visa à alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, mais especificamente em seu §1°, art. 3°, que trata da composição do Comitê Gestor Municipal.

O intuito era o de reduzir o número de membros, para tornar as reuniões mais viáveis, uma vez que a lei preconiza 31 (trinta e um) membros titulares e 31(trinta e um) membros suplentes, tanto que a última portaria publicada em 12 de abril de 2019 (Portaria nº 226) era composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes. Porém, em desacordo com a lei.

No entanto, após a implantação do Plano de Retomada Econômica, vimos a necessidade de manter todas as entidades representativas para auxilar o Executivo Municipal na tomada de decisões.

Portanto, solicitamos a **retirada** do PLC nº 05/2021, considerando os motivos elencados acima.

Atenciosamente,

ELENICE A.CATAFESTA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Interina

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1567 –admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br /
www.patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 11
Visto

Ofício nº 273/2021-DL

Pato Branco, 6 de julho de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 289/2021/GP, de 5 de julho de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei Complementar nº 5/2021**, Mensagem nº 60/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272-1512
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 12
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLC 5/2021 - Projeto de Lei Complementar

Ementa:
Altera dispositivos da Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009.

Apresentação: 11 de Maio de 2021
Processo: 5 / 2021
Protocolo: 1193/2021 **Data Entrada:** 11 de Maio de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido ao Autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 5 de Julho de 2021
Última Ação: Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 273/2021-DL, de 6 de julho de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 289/2021/GP, de 5 de julho de 2021, lido na sessão ordinária do dia 5 de julho de 2021. O pedido de devolução ocorreu levando-se em consideração manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pois após implantação do Plano de Retomada Econômica, viu-se a necessidade de manter todas as entidades representativas para auxiliar o Executivo Municipal na tomada de decisões.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 45 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 22 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Julho de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco